



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, do Decreto n.º 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial por SRP 01/2017, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de escritório, conforme especificações constantes no anexo I do Edital e propostas nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 26 de maio de 2017 a 12 de abril de 2018.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 01/2017.

Item	Unidade	Descrição	Preço unitário (R\$)	Empresa signatária
18	Unidade	Caixa organizadora, em plástico (polipropileno) polionda, na cor azul, dimensões aproximadas 130 mm x 244 mm x 360 mm.	8,85	Eduardo Rita Bem



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22	Unidade	Caneta hidrográfica grande, amarela, marcadora de texto, com ponta em poliéster em dupla face, possibilitando traço grosso e fino, com prendedor na tampa.	2,90	Priscila Rauber
27	Caixa	Clipe número 2-0, niquelado , fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com aproximadamente 100 peças.	2,90	Priscila Rauber
28	Caixa	Clipe número 6-0, niquelado , fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com aproximadamente 50 peças.	3,60	Priscila Rauber
32	Caixa	Colchete latonado, número 14, caixa com 72 peças.	10,08	Eduardo Rita Bem
33	Caixa	Colchete latonado, número 5, caixa com 72 peças.	5,29	Eduardo Rita Bem
34	Caixa	Colchete latonado, número 8, caixa com 72 peças.	6,20	Priscila Rauber
55	Caixa	Grampo para grampeador 23/10, metal galvanizado. Caixa com 5.000 grampos.	18,00	Priscila Rauber
68	Unidade	Pasta de plástico polionda, tamanho ofício com abas e elástico e com 5,5 cm de lombo.	4,34	Eduardo Rita Bem
72	Embalagem	Pilha palito alcalina ref. AAA. Pack com 2 unidades	4,85	Eduardo Rita Bem

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4. No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida a clausula 7 e subitens desta ata de registro, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado todos os serviços prestados ou produtos entregues.

6.2. Durante a execução do contrato/nota de empenho, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de cancelamento do registro do respectivo fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.1.2 Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do pedido por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 100% (cem por cento) do pedido por inexecução total do contrato.
- c) Multa de 1% do pedido por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá cancelar o registro da signatária com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

7.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, o fornecedor além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

9.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

9.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.2 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

9.3. Constatada a culpa da empresa licitante poderão ser aplicadas as sanções previstas na clausula 7ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA

Onde houver exigência de garantia, esta terá o prazo de 12 meses, iniciando-se a contagem da data da entrega. As custas de deslocamento dos produtos, quando do uso da garantia, ocorrerá por conta da licitante.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 12 – DO GESTOR/FISCAL DA ATA/CONTRATO

12.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada pela servidora ANA LUCILIA DA SILVA MARQUES, cujas atribuições compreendem:

12.1.1 Verificar as obrigações fiscais.

12.1.2 Autorizar a entrega/recebimento provisório e definitivo dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital;

12.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

12.1.4 Informar à CONTRATADA sobre a rejeição do(s) produto(s) e marca(s);

12.1.5 Opinar sobre o(s) pedido(s) eventual(is) de troca(s) de marca(s) e/ou produto(s);

12.1.6 Aceitar o(s) pedido(s) da Contratada, desde que comprovado ser a troca de qualidade igual ou superior;

12.1.7 Caso surjam outras controvérsias ou dificuldades, fazer a instrução devida, para ser deliberado pela autoridade superior.

12.1.8 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

CLÁUSULA 13 – DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 12/04/2017 e final em 12/04/2018.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 01/2017 e seus Anexos, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

14.2 A presente Ata é assinada pelos representantes das empresas e pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 24 de maio de 2017.

Juares Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

P/ Priscila Rauber

P/ Eduardo Rita Bem